Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Adelar Damo – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 190/2012

"Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no município de Pato Branco, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Para fins de incentivo à política *antibullying*, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as seguintes atividades:
I – seminários, palestras e debates;
II – orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas; e
III – uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Protocolo Geral 03-Out-2012-17:35-01.3902-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 2 Visto

Art. 5º A Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar terá como objetivo:
I – prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;
II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão,
prevenção, orientação e solução do problema;
III – orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas para a execução das medidas *antibullying*, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2012.

Adelar Damo – DEM
Vereador

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 190/2012

Pretende o ilustre Vereador Adelar Damo - DEM, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio dos nobres pares que compõem esta Casa Legislativa, para instituir semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no município de Pato Branco.

Segundo a proposição, bullying é a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por individuo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

É o brevíssimo relatório.

Sem dúvida nenhuma, trata-se de proposição de relevante interesse público, através da instituição da semana municipal visando a prevenção, orientação e conscientização de crianças e jovens, em idade escolar, relacionadas a práticas de violência física ou psicológica, em ambiente escolar ou fora dele, a que ficam expostas crianças e jovens.

Efetivamente a Constituição Federal, estabelece como dever do Estado promover a saúde de todos os seus cidadãos, com ênfase na promoção, prevenção e proteção à saúde, notadamente das crianças.

A matéria encontra consonância com as normas contidas nos artigos 196, 208 e 227 da Constituição Federal, que assim preconiza:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Durante a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de Setembro, o Poder Público Municipal com o apoio do sociedade civil organizada, realizarão atividades relacionadas ao tema, através de seminários, palestras e debates, orientação aos pais, alunos e professores.

A matéria atende aos preceitos constituciomais acima enumerados, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de outubro de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2012

O vereador Adelar Damo – DEM através do Projeto de Lei nº 190/2012 pretende obter apoio desta Casa de Leis, para instituir a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no município de Pato Branco.

Segundo a proposição o bullying é a pratica de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, através da instituição da semana municipal visando a prevenção,orientação e conscientização de crianças e jovens, em idade escolar, relacionadas a práticas de violência física ou psicológica, em ambiente escolar ou fora dele, a que ficam expostas crianças e jovens.

Durante a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de setembro, o poder Público Municipal com o apoio do sociedde civil organizada, realizarão atividades relacionadas ao tema, através de seminários, palestras e debates, orientação aos pais, alunos e professores.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-Out-2012-17:37-00327-V1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de outubro de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Maria Anita Guerra Machado (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Medidas de combate ao *"bullying"* nas escolas

Senado começou o mês de outubro discutindo intimidações e agressões nas escolas. Há quatro projetos de lei para proteção de crianças e adolescentes em análise

Ana Volpe/Arquivo Senado



Presente no cotidiano de diversas escolas do país, a prática do bullying, que se expressa por meio de intimidações e agressões recorrentes no ambiente estudantil, vem chamando a atenção dos como bullying.

PROJETOS DE LEI

Dos projetos de lei em tramitação, dois são de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS). O PLS 178/09 altera os artigos 3º, 14 e 67 e acresce o artigo 67-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para fortalecer a cultura da paz nas escolas e nas comunidades adjacentes. Aprovado em caráter terminativo na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

A proposta altera a legislação para incluir como princípio a ser considerado no ensino a superação de todas as formas de violência, internas e externas à escola, na perspectiva da cons-

Câmara Mun. de Rio Branco
Fls. 6
Visto

senadores, que já apresentaram quatro projetos de lei com o objetivo de contribuir para a proteção de crianças e adolescentes.

A criminalização do bullying também é prevista no projeto de reforma do Código Penal (PLS 236/2012), que atualmente passa pela análise de uma comissão especial no Senado, no tipo denominado "intimidação vexatória".

O tema também foi discutido em audiências públicas. Em novembro de 2011, em debate na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o promotor de Justiça do Mato Grosso do Sul Sérgio Harfouche disse que a autoridade de professores e diretores deve ser reforçada.

Harfouche sugeriu que a escola tenha o poder de determinar a adoção de medidas disciplinares e educacionais mais rígidas para estudantes que cometerem práticas caracterizadas trução de uma cultura da paz.

O projeto também estabelece a periodicidade mínima quinzenal para as reuniões dos conselhos escolares, em horários compatíveis para todos, incentivada a presença de representantes da comunidade local, especialmente das áreas da saúde, segurança, cultura, esportes e ação social.

De acordo com o texto, pelo menos um terço da carga horária semanal remunerada deve ser reservado a estudos, planejamento, avaliação e integração com a comunidade escolar e local. As escolas públicas de ensinos Fundamental e Médio devem ter em seu quadro de pessoal profissionais habilitados na manutenção dos espaços educativos, que inclua o zelo pela segurança escolar e pelas relações pacíficas com a comunidade local.

SOCIALIZAÇÃO

O PLS 191/2009, por sua vez, estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriunda da relação de educação. O projeto encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para exame do relator, o senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), cujo voto é pela rejeição da proposta.

Ferraço alega que a ênfase que o projeto deposita na aplicação de medidas punitivas e repressivas contra os alunos agressores – e de proteção policial e judicial aos professores agredidos – reforça a percepção de que professores e alunos são antagonistas, e não parceiros, na educação.

Uma abordagem mais construtiva, segundo o senador, poderia partir de intervenções de cunho pedagógico, psicológico e socializador que possam abordar diretamente as frustrações e a eventual rebeldia dos alunos; promover a conscientização de professores e alunos acerca da relação de parceria e das suas respectivas responsabilidades no processo educativo; promover uma cultura de paz e, com isso, prevenir a violência.

Nesse sentido, Ferraço considera importante contrastar responsabilidade e hierarquia, compreensão e sujeição, e prevenção da violência e sua repressão, sem prejuízo da aplicação de medidas socioeducativas, caso haja agressões.

AMBIENTE SEGURO

Outro projeto, o PLS 228/2010, altera a Lei 9.394/96 para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro e a adoção de estratégias de prevenção e combate ao bullying. De autoria do senador Gim Argello (PTB-DF), o projeto foi aprovado em decisão terminativa na CE em junho de 2011, seguindo para exame da Câmara.

O projeto atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de adotar estratégias de prevenção e combate a práticas de intimidação e agressão recorrentes na comunidade escolar.

De autoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), o PLS 196/2011 também modifica a LDB para dispor sobre o combate ao bullying nas escolas. A matéria aguarda inclusão na ordem do dia desde dezembro de 2011, mas o voto do relator da proposta, o senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR), é pela "prejudicialidade", já que seu conteúdo é muito semelhante ao do PLS 228/2010.

(Agência Senado)

Câmara Mun de Pão Branco
Fls. 57

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/10/12
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, componentes da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Núcleo de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para que emitam parecer referente ao Projeto de Lei nº 190/2012, que institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bulling" escolar no município de Pato Branco.

Justificamos o pedido, tendo em vista que o referido projeto de lei, encontra-se nesta Comissão, para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de outubro de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

William C.P. Machado
Vereador - PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Ofício nº 505/2012

Pato Branco, 16 de outubro de 2012.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo a proposição dos Vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, encaminha o Projeto de Lei nº 190/2012, de autoria do vereador Adelar Damo – DEM, que institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no Município de Pato Branco e solicita que o Núcleo Regional de Educação emita parecer a respeito.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que o referido projeto de lei aguarda manifestação para dar continuidade à tramitação.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Ana Seres Trento Comin
Chefe do Núcleo Regional de Educação
Avenida Brasil, 1171
85501-080 Pato Branco - Paraná
e-mail= 16-10-12

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Ofício nº 506/2012

Pato Branco, 16 de outubro de 2012.

Conselheira:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo a proposição dos Vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, encaminha o Projeto de Lei nº 190/2012, de autoria do vereador Adelar Damo – DEM, que institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no Município de Pato Branco e solicita que o Conselho Tutelar emita parecer a respeito.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que o referido projeto de lei aguarda manifestação para dar continuidade à tramitação.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Helaine Raquel Chinarelli
Conselheira Presidente do Conselho Tutelar
Pedro Ramires de Melo, 641
Pato Branco - Paraná
e-mail 16-10-12

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

Ofício nº 507/2012

Pato Branco, 16 de outubro de 2012.

Presidente:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo a proposição dos Vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, encaminha o Projeto de Lei nº 190/2012, de autoria do vereador Adelar Damo – DEM, que institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no Município de Pato Branco e solicita que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente emita parecer a respeito.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que o referido projeto de lei aguarda manifestação para dar continuidade à tramitação.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

A/C Samara

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Rua Teophilo Antonio Loiola, 264 (anexo Sec. Mun. Ação Social e Cidadania)
85502-480 Pato Branco – Paraná
e-mail 16-10-12

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício N.º 336/2012

Documento de referência: Projeto de Lei nº 190/2012
Ofício nº 505/2012

Pato Branco, 17 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Em virtude da relevância do tema "bullyng", é do entendimento desta equipe a necessidade de desenvolver ações preventivas de combate ao problema. Porém, não como um projeto pontual, mas realizado continuamente durante o ano letivo escolar e intensificado na "Semana de conscientização, prevenção e combate ao bullyng"

Respeitosamente.

Ana Seres Trento Comin
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. Nº 788/11 – DOE 14/03/2011

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR

CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR DE PATO BRANCO-PR

Atendimento a Criança e ao Adolescente

Rua: Pedro Ramires de Mello - 641 Centro
Fone: (46) 3902-1286 – 91088784
Pato Branco –Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Oficio 590/2012

Pato Branco, 23 de Outubro 2012.

Prezado Senhor.

Em resposta ao **oficio nº 506/2012,** este conselho tutelar leu o projeto com aprovação de todos conselheiros, onde o colegiado tem plena consciência da importância do combate e prevenção ao "bullying", com o objetivo de evidenciar a importância de um trabalho educativo e preventivo em todos os cenários em que o bullying possa estar presente, essa semana que fará parte do calendário oficial de eventos do município é de grande importância para a prevenção e conscientização de toda a população, pois, o "bullying" que é um tipo de agressão que pode ser física ou psicológica, ocorre repetidamente e intencionalmente e ridiculariza, humilha e intimida suas vítimas que é considerado uma violência tendo em vista que essas agressões morais ou até físicas podem causar danos psicológicos para a criança e o adolescente.

O Conselho Tutelar é um órgão que zelar pelos direitos da criança e adolescente e por esse motivo tem por obrigação de combater esse tipo de prática, elaboramos também palestras de prevenção que a partir do próximo ano 2013 serão feitas palestras sobre o bullying nas escolas para os alunos o grande desafio é convocar todos para trabalhar no incentivo a uma cultura de paz e respeito às diferenças individuais e em conjunto faremos uma excelente campanha de prevenção em nosso município.

Gostaríamos também de agradecer e parabenizar os vereadores pelo projeto em nome de todos os conselheiros tutelares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Helaine Raquel Chinarelli
Conselheira Tutelar Presidente

Carla Regina Oliveira
Conselheira Tutelar

Mônica P. Koslinski Verzeletti
Conselheira Tutelar

Renato Gardasz
Conselheiro Tutelar

Anelio Gonçalves Farias
Conselheiro Tutelar

A/C
Ilmo Presidente
Osmar Braun Sobrinho
Câmara Municipal de Pato Branco

Bruna

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATO BRANCO – PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

OFÍCIO CMDDCA Nº. 051/2012 **Pato Branco, 26 de Outubro 2012.**

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta a Ofício nº 507/2012, informamos que em reunião ordinária realizada em 18 de Outubro de 2012, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco – CMDDCA, apreciou o Projeto de Lei nº 190/2012 que "Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullyng* escolar no município de Pato Branco", para o qual apresentamos por meio deste, Parecer Favorável às atividades proposta e expressamos nosso apoio à esta iniciativa louvável.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Sem mais para o momento,

Silvana Aparecida de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco

Para: Câmara Municipal de Pato Branco
A/C V.S.ª Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Rua Teophilo Antônio Loiola, nº. 264, CEP 85502-480
Telefone: (46) 3225-5544; E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br
Pato Branco Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

Comissão Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 190/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 190/2012**, de 03 de outubro de 2012 – que institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no município de Pato Branco.

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Adelar Damo-DEM, obter o apoio dos nobres pares que compõem esta Casa Legislativa, para instituir semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no município de Pato Branco.

Sem dúvida nenhuma, trata-se de proposição de relevante interesse público, através da instituição da semana municipal visando a prevenção, orientação e conscientização de crianças e jovens, em idade escolar, relacionadas a práticas de violência física ou psicológica, em ambiente escolar ou fora dele, a que ficam expostas crianças e jovens.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de outubro de 2012.

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 190/2012

Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Para fins de incentivo à política *antibullying*, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as seguintes atividades:

I – seminários, palestras e debates;

II – orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas; e

III – uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5º A Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar terá como objetivo:

I – prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas para a execução das medidas *antibullying*, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 190/2012, de autoria do vereador Adelar Damo – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5628 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.937, DE 7 DE NOVEBRO DE 2012

Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Para fins de incentivo à política antibullying, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as seguintes atividades:

I – seminários, palestras e debates;

II – orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas; e

III – uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5º A Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar terá como objetivo:

I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas para a execução das medidas antibullying, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 190/2012, de autoria do vereador Adelar Damo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 190/2012

RECEBIDA EM: 3 de outubro de 2012

Nº DO PROJETO: 190/2012

SÚMULA: Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no município de Pato Branco, e dá outras providências. (A ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima)

AUTOR: Adelar Damo - DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de outubro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de outubro de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 8 de outubro de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de outubro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de novembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de novembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 531/2012

Lei nº 3937, de 7 de novembro de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5628, de 13 de novembro de 2012.